



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 15/05/2019
Hora: 10:25
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

53
Vice de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

Processo : 030029146/2017
Data : 30/11/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Observação : Auto de Infração nº.53475

Titular do Processo : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Hora : 11:18
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Proc. 030/029146/2017 – TeTccnew Service Eireli – EPP – ISS – Ob. Acessória (multa regulamentar).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 25), que julgou improcedente Impugnação ao AI 53475/2017 em imposição de multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento nos arts. 102, da Lei 2.597/08, e 36, II, do Dec. 4.652/85 (infringência); 121, Inciso II, alínea "a" e par. 4º. (sanção); e art. 93 (base legal), todos do CTMN (Lei 2.597/08).

Uma vez nesta Instância, protocolou, tempestivamente, o Recorrente seu apelo conforme fls. 37 e sgts., aduzindo razões no sentido do cancelamento da peça fiscal por seu descabimento. Ocorre que, conforme informações de fls. de 50 e 49, recolheu o Recorrente o valor imposto pela autuação, razão pela qual dou por extinto o presente litígio na forma expressa do parágrafo único do art. 26, do Dec. 10.487, de seguinte redação:

Art. 26 – Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto:

- I -
- II – auto de infração ou notificação de lançamento;
- III -
- IV -

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário.

Sendo assim, uma vez também extinto o crédito tributário no curso do presente feito e na forma do art. 156, I, do CTN, é o parecer para recomendar a declaração de extinção do litígio instaurado, na forma regulamentar como referida.

Em 14 de Maio 2019.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 03/06/2019
Hora: 17:38
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

54
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030029146/2017
Data : 30/11/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Observação : Auto de Infração nº.53475

Titular do Processo : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Hora : 11:18
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar.

FCCN, em 04 de junho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA

NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030029146/2017	26/06/2019	<i>[Handwritten signature]</i>	55

Auto de Infração nº 53.475

Recorrente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário à decisão de primeira instância que julgou improcedente o lançamento de ofício de multa pelo fato de o recorrente, TECCNEW SERVICE EIRELI – EPP, não possuir Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências mediante o Auto de Infração nº 53.475, lavrado em 4 de dezembro de 2017, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 2.945,40.

Entretanto, o recorrente extinguiu o crédito tributário lançado mediante pagamento feito em 14 de maio de 2018, onze dias após a decisão de primeira instância pela improcedência da impugnação. Ao extinguir o crédito referido, que consiste no objeto do lançamento recorrido, o recorrente extinguiu igualmente o objeto do próprio contencioso fiscal, pois não é possível insurgir-se contra algo que não existe mais. Por esta razão, dispõe o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 4.652/85 que “o pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário”.

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Em 25/06/2019,

[Handwritten signature]
Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator


Wicácia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/029146/2017

DATA: - 26/06/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1124º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 26/06/2019

PRESIDENTE: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Rodrigo Folgoni Branco
4. Alexandre Foch Argony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 26 de junho de 2019


Wicácia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

58
Núcleo de Souza Lima
Mat. 228-514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1124ª Sessão Ordinária

DATA: - 26/06/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/029146/2017 – TECCNEW SERVICE EIRELI EPP

RECORRENTE: - Teccnw Service Eireli EPP

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a conseqüente extinção do litígio instaurado.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2386/2019

“ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO.”

FCCN, em 26 de junho de 2019


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

54
Ofício de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



NITERÓI
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/029146/17 – TECCNEW SERVICE EIRELLI EPP

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISS – AUTO DE INFRAÇÃO 53475/17

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 26 de junho de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 01/07/2019
Hora: 11:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030029146/2017
Data : 30/11/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Observação : Auto de Infração nº.53475

Titular do Processo : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Hora : 11:18
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2386/2019: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO".

FCCN, em 01 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,
Publicado D.O. de 12 / 07 / 19
em 12 / 07 / 19
SIL *M.L.B. Farias*
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030102914612017

02 60

030/0014238/2018 - ROMEL MACIEL DIAS.

"Acórdão nº 2374/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Lançamento complementar - Fatos previamente conhecidos pela administração pública - Erro de direito - Inteligência dos arts. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Nulidade do lançamento - Provimento do recurso."

030/029146/2017 - TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP.

"Acórdão nº 2386/2019: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa por não possuir livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências - Extinção do crédito tributário por pagamento pelo recorrente após a decisão de primeira instância - Extinção do processo perda de objeto."

030/028140/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA.

"Acórdão nº 2389/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 e fevereiro/2012 - Eficácia de lei processual no tempo - Aplicação do decreto nº. 10487/09 - Ocorrência da extinção parcial do crédito tributário - Recurso conhecido e desprovido."

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

12/07/19

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do Indeferimento do Pedido de Renovação de Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

DALMYRA MARIA PASCHOAL - processo: 030/013425/2018

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de baixa de débito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

RENATA CORTES DOS SANTOS - Processo: 030/001437/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

JORGE JOSÉ CHUAB - Processo: 030/014752/2018.

ELISABETE BRAGA SIQUEIRA - Processo: 030/009136/2017.

ADELEIDE RIBEIRO BAPTISTA - Processo: 030/004158/2017.

MARLENE ALVES PONTES - Processo: 030/001655/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuintes de Niterói e a homologação do Secretário Municipal de Fazenda mantendo a decisão do conselho **CONHECENDO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGANDO PROVIMENTO** referente ao lançamento de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES - Processo: 030/028684/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- ESPÓLIO DE EVANDRO BARBOSA STEELE - Processo: 030/012499/2018 - Inscrição: 058.970-5.

- LANCELOT CHARLES THIBANDIER - Processo: 030/012496/2018 - Inscrição: 039.327-2.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
EXTRATO Nº 11/2019 - SEOP**

INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sacos Plásticos; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a **BRASILSUPRI EIRELI EPP**; **OBJETO:** Aquisição de 2000 (dois mil) unidades de Saco Plástico 60x90, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Guarda Civil Municipal de Niterói; **VALOR: R\$ 4.280,00** (quatro mil, duzentos e oitenta reais); **VERBA: P. T. nº 19.0106.181.0131.4037; NOTA DE EMPENHO Nº: 1416/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 1168; DATA: 05/07/2019; PESSOA FÍSICA: CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES; CPF: 078.112.977-01; NOTA: O autuado não se encontrava no local para receber a notificação com caráter de advertência quanto à proibição de realizar poda e/ou supressão de indivíduos arbóreos sem a devida licença emitida pela SMARHS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Corrigenda
No D.O. publicado no dia 10/07/2019, Onde se Lê: Ordem de Serviço nº 005/2019, Leia-se: Termo de Compromisso de Patrocínio nº 005/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Nº 002/2019/SASDH**



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/07/2019
Hora: 16:50
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6

Processo : 030029146/2017
Data : 30/11/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Observação : Auto de Infração nº.53475

Titular do Processo : TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP
Hora : 11:18
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6